



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=LEI COMPLEMENTAR N.º 202 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011- PM

AUTORIZA A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMITAL A
ALIENAR TERRENO MEDIANTE
DOAÇÃO.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Palmital,
autorizada a alienar, mediante doação, imóvel de seus bens dominiais,
localizado a rua Francisco Leandro da Silva, lote 02, quadra 319, Distrito
Industrial II, à:-

TRANFORTE INDÚSTRIA E COMERCIO DE TRANSFORMADORES
LTDA- ME

CNPJ 72.842.0001/25

Área com 852,16 m² - DESCRIÇÃO ÁREA – Um terreno de forma
irregular, com área de 852,16 m², sem benfeitorias, situado à Rua
Francisco Leandro da Silva, lado ímpar, no Distrito Industrial II desta
cidade, com as seguintes metragens, divisas e confrontações: pela frente
com a mencionada Rua Francisco Leandro da Silva, na extensão de 40,00
m; pelo lado esquerdo, (olhando da rua para o terreno), divide com o lote
01, na extensão de 19,57 m; deste deflete à direita, dividindo com a
CEAGESP (fundos) na extensão de 40,15 m; deste deflete à direita,
seguindo as mesmas orientações, dividindo com o lote 03 na extensão de

Ex

PALMITAL
Cada vez melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

23,04 m, até encontrar o ponto inicial encerrando esta descrição na Rua Francisco Leandro da Silva; terreno esse correspondente ao lote 02 da quadra 319, cadastro municipal 776200.

Artigo 2º- A área, referida no artigo anterior, está devidamente caracterizada através de mapa de localização e memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º- O início das obras, da empresa, se dará até 06 (seis) meses e o pleno funcionamento em 02 (dois) anos, após a promulgação desta lei, sendo que, não obedecidos estes prazos, os terrenos voltarão para ao patrimônio da Prefeitura.

Artigo 4º- Só após o pleno funcionamento da empresa a Prefeitura Municipal outorgará o competente contrato de transferência dos imóveis.

Artigo 5º- Caso a empresa deixe de existir, ou venha a ser dada outra utilização aos terrenos, os mesmos, deverão retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal, ficando as benfeitorias incorporadas ao imóvel, sem que isso gere direitos a eventuais indenizações ou ressarcimento .

Artigo 6º- Do contrato deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

Artigo 7º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em
16 de novembro de 2011.

Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 16 de novembro de 2011.

Ubiramara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO-